



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO CFBM 0002/86 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1986**

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o que ficou decidido na sessão plenária de 22/11/85

Considerando a necessidade de disciplinar a prática de acupuntura por Biomédico, RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de suas atividades profissionais, o Biomédico poderá aplicar, complementarmente, os princípios, os métodos e as técnicas de acupuntura.

§ 1º - Para tanto, deverá o Biomédico apresentar ao CFBM título diploma ou certificado de conclusão de curso específico patrocinado por entidade de acupuntura de reconhecida idoneidade científica, ou por universidade, que será submetido à aprovação da Comissão referida no artigo 4º.

§ 2º - Depois de aceito pela referida Comissão, o título, o diploma ou o certificado de curso, será registrada no CFBM, que expedirá documento comprobatório da regularidade da situação profissional, requisito indispensável à aplicação, complementar, de métodos e de técnicas de acupuntura pelo Biomédico.

Artigo 2º - O CFBM manterá registro dos Biomédicos habilitados à prática da acupuntura.

Parágrafo único – Somente depois de efetuado o registro de qualificação em acupuntura, poderá o Biomédico anunciar, pelos meios eticamente permitidos, o conhecimento da prática de acupunturista.

Artigo 3º - Ao Biomédico que já aplica, complementarmente, os princípios da acupuntura fica concedido o prazo de cento e oitenta (180) dias para regularizar a sua situação perante o CFBM, nos termos desta Resolução.

Artigo 4º - Para a apreciação do título, diploma ou certificado de conclusão de curso específico de acupuntura, fica nomeado a Comissão composta de Dr. Luiz Carlos Albuquerque Maranhão, Dr. Celso Luiz de Moraes Jardim, Antônio Brizola Diuana, para, sob presidência do primeiro, emitir parecer sobre a idoneidade científica da entidade emissora do respectivo documento.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão será de 1 ano e 7 meses, demissíveis “ad nutun” pelo presidente do CFBM.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

§ 2º - Dentro de trinta (30) dias, os integrantes da Comissão elaborarão o regimento interno, submetendo-o à aprovação do CFBM.

§ 3º - Poderá a Comissão, segundo normas que vier a adotar com aprovação do CFBM, solicitar que o Biomédico, nas condições do § 2º do ART.1º, demonstre, periodicamente, a atualização científica dos conhecimentos obtidos na área de acupuntura.

Artigo 5º - Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

Brasília 03 de fevereiro de 1986.

**DR. JOÃO EDSON SABBAG**

Presidente do CFBM

(Publicado no DOU em 03/02/1986, Edição xx, Seção 1, Página xx)